ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 8.068, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

"Estabelece que bares, restaurantes, discotecas, shows, casas noturnas e/ou assemelhadas adotem providências para auxiliar mulheres que se sintam em situação de risco".

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei busca ampliar a proteção às mulheres no âmbito de bares, restaurantes, discotecas, shows, casas noturnas e/ou assemelhadas, estabelecendo que esses locais adotem providências para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco.

Art. 2º – Os bares, restaurantes, discotecas, shows, casas noturnas ou assemelhadas deverão adotar providências para auxiliar mulheres que se sintam em situação de risco, no âmbito de suas dependências.

Art. 3º – São providências para ampliar a proteção de mulheres nas dependências dos estabelecimentos de que trata o artigo 2°:

I – Proporcionar atendimento acolhedor e humanitário às vítimas;

II – Comunicar aos órgãos de segurança pública a concorrência ou indícios de situações de violência ou disponibilizar meios para ajudar a vítima a fazê-lo;

III – Colaborar com o fornecimento de imagens e/ou informações que possam contribuir para identificar possíveis agressores;

IV – Capacitar funcionários para acolher e orientar as vítimas;

V – Outras medidas de combate e prevenção.

Parágrafo único – Os estabelecimentos deverão fixar cartazes, placas ou comunicados divulgando sobre a conduta do estabelecimento para apoiar mulheres em situação de risco.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 26 de abril de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração